

LEI Nº1434 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

**ALTERA A TABELA DE AVALIAÇÃO DE
BENS IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO
DE IPTU DA LEI Nº1188/89**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Ficam alterados os seguintes itens da Tabela de Avaliação de Bens Imóveis para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, da Lei Nº1188/89, conforme segue:

2. Sobre terrenos sem edificações na zona urbana da cidade de Salvador do Sul.

2. 1. Terreno localizado em logradouro servido de, no máximo, limpeza e conservação de logradouro, abastecimento de água e energia elétrica.

<u>Valor do m²</u>	<u>Alíquota</u>
0,95 do VRM	0,50%

2. 2. Terreno localizado em logradouro sem calçamento, de no mínimo serviço de limpeza e conservação de logradouro, coleta de lixo, abastecimento de água e energia elétrica.

<u>Valor do m²</u>	<u>Alíquota</u>
1,27 do VRM	0,50%

2. 3. Terreno localizado em logradouro servido de calçamento e demais serviços e equipamentos urbanos.

<u>Valor do m²</u>	<u>Alíquota</u>
1,78 do VRM	0,75%

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 23 de dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal